



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 7.047 /

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso das atribuições legais e pela necessidade de regularizar e padronizar os procedimentos relativos à elaboração e gerenciamento de convênios no Município,

DECRETA:

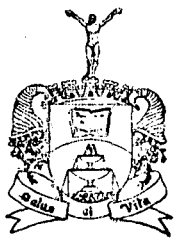
ART. 1º - Fica instituída a rotina de elaboração e gerenciamento de convênios.

§1º - Cada Secretário deverá designar, através de portaria, um servidor responsável pela elaboração dos convênios em nível municipal, bem como o gerenciamento dos mesmos em nível federal, estadual e municipal.

I - DA ELABORAÇÃO

ART. 2º - Para que sejam firmados convênios com o Município, a entidade proponente deverá apresentar junto à Secretaria competente os seguintes documentos:

1. Plano de Trabalho elaborado conforme modelo em anexo, em conformidade com o artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93.
2. Estatuto, ou documento equivalente, registrado, com suas respectivas alterações;
3. Regimento interno;
4. Ata de posse da atual diretoria;
5. Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas);
6. Declaração de utilidade pública do Município, Estado ou União, conforme o caso;
7. Certidão negativa de débito junto ao INSS;
8. CND Municipal, se a entidade for inscrita no Município;
9. Certificado de regularidade fiscal junto ao FGTS;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

10. Comprovante de registro/inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), se for o caso;
11. Atestado de funcionamento expedido pelo órgão competente;
12. Documentos do representante legal da entidade: RG, CPF e comprovante de residência, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tais documentos, sendo cópias, deverão ser autenticados contra apresentação dos originais, por funcionário da Secretaria, através de carimbo "*confere com o original*".

ART. 3º - A Secretaria solicitante encaminhará à Secretaria de Governo memorando constando os seguintes itens:

- 1 – justificativa;
- 2 – objeto do convênio;
- 3 – prazo de vigência;
- 4 – valor do repasse;
- 5 – número da dotação orçamentária pela qual correrá a despesa, se houver. Caso contrário, informar a dotação a ser anulada para abertura do respectivo crédito especial;
- 6 – documentação relacionada no artigo 2º;

§1º - Após conferência e aprovação do Prefeito Municipal, a Secretaria de Governo elaborará o termo de convênio e encaminhará à Assessoria Jurídica para análise e visto.

§2 Se indeferido, a documentação será devolvida à Secretaria solicitante.

ART. 4º - A Assessoria Jurídica, após o visto, encaminhará o termo de convênio à análise da Controladoria, que, se de acordo, o devolverá à Secretaria de Governo para as seguintes providências:

- a) assinatura do Prefeito;
- b) assinatura do responsável pelo órgão interveniente, se for o caso;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- c) assinatura do representante legal da entidade,
- d) e, a título de presença, assinatura das seguintes pessoas:

I – titular da Secretaria solicitante,

II – titular da Secretaria Municipal de Fazenda ou do gestor de fundos municipais, se previsto recebimento ou repasse de recursos financeiros,

III – titular da Secretaria Municipal de Administração, quando envolver recursos humanos ou bens do patrimônio público municipal.

ART. 5º - Após as assinaturas, a Secretaria de Governo enviará extrato para publicação no órgão oficial e distribuirá as vias da seguinte forma:

- a) uma via para a Secretaria solicitante, que gerenciará o convênio.
- b) uma via para a Secretaria da Fazenda / Contabilidade;
- c) uma via para entidade conveniada;
- d) uma via para Controladoria Geral do Município;
- e) uma via para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e para o Conselho Municipal de Assistência Social, se for o caso;
- f) uma via para o Poder Legislativo Municipal para ciência, a teor do § 2º do art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

ART. 6º - A Secretaria competente solicitará à Secretaria de Fazenda/Contabilidade a elaboração do empenho por estimativa, no valor do convênio firmado.

II – DO GERENCIAMENTO DE CONVÊNIOS

ART. 7º - Para o gerenciamento dos convênios celebrados entre o Município e entidades locais, com repasse de recursos do primeiro, serão adotados os seguintes procedimentos;

I - Repasse dos recursos em uma única parcela:

- a) A Secretaria solicitante elabora a Solicitação de Pagamento (SP), anexando a documentação necessária e encaminha para a Divisão de Contabilidade para empenho da despesa e posterior liberação do recurso.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

b) A entidade beneficiada deverá apresentar dentro do prazo fixado no convênio e em conformidade com o Decreto Municipal nº 6765/01, prestação de contas acompanhada do balancete financeiro relativo ao período em que vigorou o referido convênio.

II – Repasse de recursos em parcelas mensais:

a) De posse da prestação de contas do período anterior, conforme o Decreto Municipal nº 6765/01, a Secretaria solicitante elabora a Solicitação de Pagamento (SP), anexando a documentação necessária para o empenhamento da despesa e posterior liberação da verba à entidade.

b) A prestação de contas final do convênio deverá conter, além dos documentos constantes no Decreto Municipal nº 6765/01, o balanço anual e a declaração de cumprimento do objeto expedida pelo Secretário respectivo.

ART. 8º - Para o gerenciamento de convênios celebrados entre o Município e o Estado ou União, ou outras entidades em que haja recebimento de recursos por parte do Município, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – PARA A SECRETARIA DE GOVERNO:

a) Recebendo o convênio (e eventuais termos aditivos) e desde que assinados, a Secretaria de Governo deverá encaminhar cópia para:

- Controladoria;
- Câmara Municipal;
- Secretaria gerenciadora do convênio;
- Secretaria de Fazenda/Contabilidade.

b) Encaminhará o "Manual para Prestação de Contas" à Divisão de Contabilidade, quando este acompanhar o termo de convênio;

c) Encaminhará as respectivas prestações de contas de convênios ao conveniado.

II – PARA A SECRETARIA GERENCIADORA DO CONVÊNIO:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

a) O responsável pela elaboração e gerenciamento de convênios de cada Secretaria deverá:

- Informar à Divisão de Contabilidade o número da conta do convênio quando a mesma for aberta automaticamente pelo conveniado;
- Solicitar à Divisão de Contabilidade que seja aberta uma conta específica para o convênio, quando exigido pelo conveniado;
- Providenciar licitação para a execução do convênio, se for o caso;
- Solicitar, junto à Secretaria de Fazenda, o depósito na conta do convênio do valor correspondente à contrapartida, se for o caso;
- Informar-se junto à Divisão de Contabilidade periodicamente sobre a movimentação da conta bancária do convênio;
- Gastar os recursos, observando o prazo original, valor do convênio, contrapartida e aplicação financeira, sendo no final o saldo da conta bancária igual a zero;
- Solicitar junto à Secretaria de Governo pedido de prorrogação de prazo determinado no convênio, quando houver atraso no repasse dos recursos, ou por **extrema necessidade**;
- Solicitar junto à Divisão de Contabilidade, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, a prestação de contas parcial, quando solicitada pelo conveniado;
- Informar à Divisão de Contabilidade o término da execução do convênio, solicitando a prestação de contas final.

III – PARA A SECRETARIA DE FAZENDA/CONTABILIDADE:

- a) Informar à Secretaria gerenciadora do convênio a data e o valor do repasse dos recursos;
- b) Efetuar o depósito da contrapartida solicitada pela Secretaria gerenciadora do convênio;
- c) Efetuar as prestações de contas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas


SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

d) Manter a documentação inerente ao convênio arquivada e disponível, conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

ART. 9º - Aplicam-se os mesmos procedimentos aos convênios de cooperação técnica, no que couber.

ART. 10 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE ABRIL DE 2002 .



Paulo Tadeu Silva D'Arcadia
PREFEITO MUNICIPAL



Cláudia Tassotti Krauss
CONTROLADORA GERAL

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 1658, de 24/04/02

